



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 708/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE PESSOAL PREVISTA NO INCISO IX, DO  
ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, pelos prazos e condições previstos nesta lei, a proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - A contratação prevista no *caput* visa atender a eventuais convênios e programas pactuados com entes públicos civis, atender às unidades da administração direta e indireta do Município.

**Art. 3º** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através da assinatura de contrato, não criando qualquer vínculo funcional.

**Art. 4º** - Os direitos dos servidores públicos estatutários não aplicam aos contratados por esta lei.

**Art. 5º** - A contratação de que trata esta lei poderá ser realizada de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos das secretarias envolvidas, dos convênios ou dos programas pactuados, levando em conta a divisão territorial do município de São Francisco de Itabapoana com suas diversas localidades, observando-se as disponibilidades orçamentárias praticadas pela Administração Pública.

**Art. 6º** - A excepcionalidade do interesse público para a contratação justifica-se pelo atendimento de pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de cargos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - execução de programas dos governos Estadual e Federal e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de relevante interesse público, de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

III - frentes de serviços criados para resolver problemas relativos a calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

IV - substituição de pessoal para suprir falta de titular do cargo efetivo, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar.

**Art. 7º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

**Art. 8º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a vigência do contrato regido por esta lei, podendo o mesmo ser prorrogado, uma única vez.

Parágrafo único – O ato administrativo desencadeador da dilação do prazo de contratação previsto neste artigo, independente da sua denominação, deverá obedecer ao princípio da publicidade consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º** - O candidato será submetido a processo de seleção simplificada consistente em entrevista individual e direta, voltado à comprovação do seu nível de competência para o exercício da função, segundo critérios de discricionariedade da própria Administração, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 10º** - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada, nos moldes da Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares;

IV - quitação com as obrigações eleitorais;

V - possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - gozar de boa saúde (física e mental).

**Art. 11º** - Nas contratações por tempo determinado o servidor receberá salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 12º** - Fica assegurada aos contratados temporariamente jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

**Art. 14º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a qualquer tempo, a pedido do contratado;

III - a qualquer tempo, por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

**Art. 15º** - Encerrando-se o contrato, independentemente da razão, não haverá direito a recebimento de indenização.

**Art. 16º** - Qualquer caso de violação ao disposto nesta lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato, ao Prefeito e ao Secretário de Administração, que adotarão as medidas cabíveis.

**Art. 17º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários mandatórios à execução do disposto nesta lei.

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 22 de Dezembro de 2020.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**  
**PREFEITA**

---